COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATO Nº 20170107

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINOPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Vidal de Negreiros 229, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.851.625/0001-83, representado pelo(a) Sr.(a) PATRICIA NAHUM BENOLIEL GOMES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 381.201.352-53, residente na Rua: Manoel Pedro dos Santos e, de outro lado a firma DISUMED SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.229.796/0001-35, estabelecida à TRAV:SOARES CARNEIRO,259, Umarizal, Belém-PA, CEP 66050-520 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FLAVIO AUGUSTO SOUZA DA SILVA, residente na TRAV. HUMAITÁ Nº 800 CASA 3, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66083-340, portador do(a) CPF 757.083.372-49, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 019/2016, Processo nº 9/2016-0108001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei n° 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei n° 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar n° 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material técnico hospitalar (material para saúde/correlatos) e saneantes para atender as necessidades dos Postos de Sáude e PSF, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Salinópolis-Pará;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000039	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML - Marca.: SR	UNIDADE	3.000,00	0,220	660,00
000040	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML - Marca.: SR	UNIDADE	1.000,00	0,310	310,00
000464	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ELÁSTICO C/50 UND - Marca.: TA	CAIXA	200,00	5,300	1.060,00
043858	ESCALPE Nº23 - Marca.: LAMEDID	UNIDADE	1.000,00	0,200	200,00
043859	ESCALPE Nº25 - Marca.: LAMEDID	UNIDADE	1.000,00	0,200	200,00
043875	LUVA CIRURGICA Nº6,5 - Marca.: SUPERMAX	PAR	400,00	1,230	492,00
043876	LUVA CIRURGICA Nº7,5 - Marca.: SUPERMAX	PAR	1.000,00	1,150	1.150,00
045151	ALCOOL 92%-FC.C/1000ML - Marca.: MEGA QUIMICA	FRASCO	240,00	4,550	1.092,00
045153	ALGODÃO HIDROFILO-500G - Marca.: NATHALYA	ROLO	200,00	7,700	1.540,00
045168	GASE ROLO 91X91 - Marca.: ORIGINAL TEXTIL	ROLO	100,00	17,600	1.760,00
048537	AGULHA DESCARTÁVEL 13 X 4,5 CX C/100 - Marca.: SR	CAIXA	120,00	5,800	696,00
048539	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 8 CX C/100 - Marca.: SR	CAIXA	100,00	6,150	615,00
048545	DESCARTEX 13LT - Marca.: DESCARBOX	UNIDADE	300,00	3,480	1.044,00
048548	FITA TESTE P/GLICEMIA CX C/50 - Marca.: ON CALL PLUS PARA APARELHO ON CALL PLUS	CAIXA	100,00	25,500	2.550,00
048555	LUVA DE PROCEDIMENTOS M CX C/100 UND - Marca.: MEDIX	CAIXA	200,00	15,200	3.040,00
048556	LUVA DE PROCEDIMENTOS P CX C/100 UND - Marca.: MEDIX	CAIXA	200,00	15,200	3.040,00
048558	LUVA DE PROCEDIMENTOS G CX C/100 UND - Marca.: MEDIX	CAIXA	60,00	15,200	912,00
048570	TOUCA DESCARTÁVEL C/ELÁSTICO PCT C/100 UND - Marca.: HN DESC	PACOTE	100,00	5,480	548,00
049888	JALECO DESCARTÁVEL PCT C/10 UND MANGA LONGA - Marca.: HN DESC	PACOTE	100,00	12,670	1.267,00
049893	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 0,7 CX C/100 UND - Marca.: S	CAIXA	120,00	6,200	744,00
054157	ATADURA DE CREPE-20CM X 1,20M PCT/12 - Marca.: ORIGINAL TEXTIL	PACOTE	200,00	6,120	1.224,00
054158	ATADURA DE CREPE-8CM X 3M PCT/12 - Marca.: ORIGINAL TEXTIL	PACOTE	200,00	2,150	430,00
054161	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	100,00	2,750	275,00
054163	CATÉTER INTRAVENOSO JELCO Nº16 - Marca.: VITALGOLD	UNIDADE	100,00	0,750	75,00
054164	CATÉTER INTRAVENOSO JELCO Nº18 - Marca.: VITALGOLD	UNIDADE	100,00	0,750	75,00
054165	CATÉTER INTRAVENOSO JELCO Nº20 - Marca.: VITALGOLD	UNIDADE	100,00	0,750	75,00
054166	CATÉTER INTRAVENOSO JELCO Nº24 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	100,00	0,870	87,00
054167	CATÉTER INTRAVENOSO JELCO Nº22 - Marca.: VITALGOLD	UNIDADE	100,00	0,750	75,00
054168	COMPRESSA DE GASE - PCT C/500 UND - Marca.: ORIGINAL TEXTIL	PACOTE	300,00	7,050	2.115,00
054171	ELETRODOS DESCARTÁVEIS PCT C/50UND - Marca.: MAXICOR	UNIDADE	100,00	13,600	1.360,00
054190	LUVA DE PROCEDIMENTOS PP CX C/100 UND - Marca.: MEDI	CAIXA	200,00	15,200	3.040,00
054196	SONDA DE FOLEY Nº16 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	100,00	2,950	295,00
054197	SONDA DE FOLEY Nº18 - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	100,00	2,760	276,00
054209	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº16 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	400,00	0,750	300,00
054210	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº18 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	400,00	0,750	300,00
054599	PAPEL P/MACA 70 CM X 50M - Marca.: CLEAN	ROLO	200,00	6,230	1.246,00
054600	SERINGA AGULHADA DE 1ML(INSULINA) - Marca.: SR	UNIDADE	10.000,00	0,170	1.700,00
				VALOR GLOBAL R$	35.868,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R$ 35.868,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 019/2016 e Ata de Registro de Preço nº 012/2016, realizado com fundamento conforme Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei n° 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar n° 123/2006, e demais legislações pertinentes

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 01 ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

1.1 - Supervisionar a entrega do objeto do Termo de Referência (**Anexo I A - do Termo de Referencia**), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

1.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da entrega do objeto do Termo de Referência deste certame;

1.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

1.4 - Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

1.5 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

1.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

1.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;

1.8 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.9 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Salinópolis.

1.10 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Órgão Competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.11 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1.12 - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e no presente Contrato:

1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

1.2 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.3 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

1.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

1.6 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá/uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.7 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

1.8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

a) Salários;
b) Seguros de acidentes;
c) Taxas, impostos e contribuições;
d) Indenizações;
e) Vales-refeição;
f) Vales-transporte; e
g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.9 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

1.10 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

1.11 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

1.12 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários para entrega;

a) Prazo de entrega: em até 10 (dez) dias úteis

1.13 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Setor Responsável;

1.14 - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

1.4 - É de plena responsabilidade da contrata o transporte para as entregas dos produtos no Munícipio de Salinópolis, especificamente no local citado na solicitação, obedecendo sempre o termo de referencia e edital do processo licitatório que originou esse contrato.

2 - A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

2.1. - Serão requisitados através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras.

2.2 - **Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Compra, em horário de expediente de 8h as 12h e de 14h30 as 17h de segunda a quinta feira ou de 8h as 12h nas sextas feira;

a) O prazo estipulado no item a cima 2.2 é razoável para o tipo de material licitado e atende aos interesses públicos, pois não possuímos depósitos para armazenamento em grandes quantidades. O município de Salinópolis está localizado no interior do Estado do Pará, cerca de 220km da capital (aproximadamente 03h de viagem capital/Salinópolis) e tem fácil acesso e estradas adequadas para o transporte.

2.2.1 - As Ordens de compras serão enviadas por e-mail em horário comercial (8h ao 12h30 e de 14h30 às 18h).

a) Único local da entrega: Município de Salinópolis, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Vidal de Negreiros, nº 229, bairro São Vicente, Salinópolis, Pará.

b) Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo, com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, prazo de validade impressos na embalagem e com instruções de uso acompanhado no produto em português;

2.4 - O responsável pela conferência da entrega dos produtos receberá os materiais licitados em caráter provisório, em até 03 (três) dias uteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o material o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

justificada, ocasião em que o fiscal (responsável pelo Almoxarifado), informará por escrito ao departamento competente para as providencias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 2.056, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2017 Atividade 2.064, Classificação econômica 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;**

3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão Presencial nº 019/2016;

4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

6 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;

8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9 - O SETOR FINANEIRO / Prefeitura Municipal de Salinópolis terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA,** em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, **tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;**

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.12 e 1.13 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.12 e 1.13 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Públ̇ca, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato (entrega dos produtos);
2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
2.4 - Fizer declaração falsa;
2.5 - Cometer fraude fiscal;
2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
2.7 - Não celebrar o contrato;
2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão nº 019/2016 e Termo de Referencia do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão nº 019/2016 e Termo de Referencia do referido processo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 019/2016, Ata de Registro de Preço nº 012/2016, cuja realização decorre da autorização da Sra. Patrícia Nahum Benoliel, Secretária Municipal de Saúde de Salinópolis, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIREÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) DENYS LÚCIO MARQUES DE SOUZA, inscrito no CPF nº 693.805.702-87 , o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Salinópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PATRICIA NAHUM BENOLIEL GOMES:38120135253
Assinado de forma digital por PATRICIA NAHUM BENOLIEL GOMES:38120135253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR DOCCLOUD, cn=PATRICIA NAHUM BENOLIEL GOMES:38120135253
Dados: 2017.03.22 10:46:11 -03'00'

SALINÓPOLIS - PA, 22 de Março de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINOPOLIS:11851625000183
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINOPOLIS:11851625000183
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Salinopolis, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IO Para, cn=FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINOPOLIS:11851625000183
Dados: 2017.03.22 10:45:00 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.851.625/0001-83
CONTRATANTE

DISUMED SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA ME:06229796000135
Digitally signed by DISUMED SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA ME:06229796000135
Date: 2017.03.22 17:09:12 -03'00'

DISUMED SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA ME
CNPJ 06.229.796/0001-35
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____